

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO
CONTRATAÇÃO 109428
PE 78/2025

PROCESSO SEI
202400005034263

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de equipamentos/ mobiliário compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas, e outros serviços correlatos, para atender a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA em todo território do Estado de Goiás.

1.2. Realizada em 12/08/2025 - 09:00 (horário de Brasília) a sessão pública para abertura da licitação, a empresa/empreendedor VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 24.055.496/0001-69, apresentou o melhor lance para o certame, ofertando o valor constante do quadro abaixo, conquistando assim o direito a assunção do objeto, que será doravante validado por este instrumento, após análise da proposta e habilitação apresentados, em atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 24.055.496/0001-69	R\$ 5.937.525,22	R\$ 4.330.000,00	27,07%

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E CONSULTAS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SIOFI

2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF *(consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);*

2.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 *(consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*

2.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO *(consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);*

2.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO *(consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);*

2.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP *(consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);*

2.1.6. Consulta inidôneas TCU *(consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);*

2.1.7. Consulta a contas julgadas irregulares TCU *(consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);*

2.1.8. Certidão negativa correccional da CGU *(consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);*

2.1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU *(consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);*

2.1.10. Certidão de reserva de cotas PCD *(consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>);*

2.1.10.1. Resultado INFERIOR nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, "não é suficiente para inabilitar a licitante".

2.1.10.2. Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste INFERIOR, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;

2.1.11. Consulta SIOF aos valores recebidos da administração estadual pelo licitante no último exercício e até o mês anterior a sessão de abertura;

2.1.11.1. Esta consulta, será adotada somente para os certames cujos licitante se valem dos benefícios às MEs/EPPs, concedidos pela Lei Complementar 123/2006, com limitação a objetos cujos valores não ultrapassem a ordem de R\$ 4.800.000,00 de receita bruta anual.

2.1.11.2. A aferição do referido limite será realizada com base no cronograma físico-financeiro, caso a contratação possua, e para todo o caso, levando-se em conta se o montante a ser executado em cada 12 (doze) meses ultrapassa o teto de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, condição essencial para o enquadramento da empresa como EPP e, por conseguinte, para a fruição dos benefícios legais;

2.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 24.055.496/0001-69	RONEY BATISTA ARNOUT DA CRUZ, CPF Nº 475.030.415-87

2.3. Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS VERTENTE (sislog nº 242123), não foram identificadas pendências.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade das propostas comerciais, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e

ao Decreto estadual n.º 10.247, de 30 de março de 2023.

3.2. A análise da proposta foi realizada pela Diretoria de Gestão Integrada, primeiramente, por meio do documento Analise de proposta - VERTENTE EMP COM EEVENTOS LTDA (sislog 236564) e RETORNO DE DILIGÊNCIA - ANALISE DE PROPOSTA (sislog 237796), em que foram identificadas questões a serem saneadas por meio de diligência e, posteriormente, após saneamento das diligências, por meio da Analise de Proposta (sislog 239620) onde se constatou a regularidade da mesma.

4. DAS ANÁLISES DE HABILITAÇÃO

4.1. Acerca da **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista**, a empresa apresentou as documentações, para atendimento, contudo, esta também possui CRC homologado e estava vigente à ocasião da abertura do certame em substituição a estes quesitos, e foram, portanto, considerados atendidos.

4.2. Quanto a **qualificação econômico-financeira**:

4.2.1. item 8.6 (subitem 1) do edital: Possui CRC em substituição à Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.2.2. item 8.6 (subitem 4) do edital: Foram apresentados os balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do edital, contudo, *deixou de comprovar o envio dos balanços pelo SPED*, tampouco, apresentou declaração ou qualquer documento de natureza econômico-financeira que a desobrigue da apresentação;

4.2.3. item 8.6 (subitem 5) do edital: A empresa deixou de comprovar a regular situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), deste modo, para esta análise, optou-se em substituí-los pela exigência de capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor **anual** estimado da contratação (R\$ 593.752,52), que foram comprovados, possuindo a empresa capital mínimo de R\$ 3.000.000,00 e patrimônio líquido de R\$ 7.034.664,36;

4.2.3. item 8.6 (subitem 7) do edital: a empresa comprovou o **Capital Circulante Líquido (CCL)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação (R\$ 296.876,26), possuindo um valor correspondente de R\$ 5.779.756,99.

4.3. Acerca da **Qualificação técnica**, nos termo do item 8.7. (e subitens) do edital, toda a análise foi conduzida pela Diretoria de Gestão Integrada, por meio documento RETORNO DE DILIGÊNCIA - ANALISE HABILITAÇÃO (sislog 241060), cuja conclusão apontaram para o não atendimento integral dos termos editalícios.

8. DA CONCLUSÃO

05.1. Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada pela empresa e considerando rigorosamente o critério estabelecido no edital e na legislação aplicável, concluiu-se conforme quadro abaixo.

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	STATUS DE HABILITAÇÃO	RAZÕES
VERTENTE EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 24.055.496/0001-69	CLASSIFICADA	INABILITADA	Considerando rigorosamente o critério estabelecido no edital e na legislação aplicável, a licitante deixou de atender integralmente às exigências, especificamente, quanto a qualificação técnica.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação